Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
24/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/02/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 2025.

Institui o Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para os Idosos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para os Idosos no Município de Cascavel com o objetivo de promover a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da população idosa, por meio de ações, programas e atividades, contribuindo para um envelhecimento ativo e saudável.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a sessenta anos de idade.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para os Idosos:

I - incentivar e criar políticas, programas e projetos voltados à prática esportiva e atividades físicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa, promovendo sua saúde e estimulando sua participação ativa na comunidade;

II - criar e fomentar grupos exclusivos de atividade física para pessoas idosas, oferecendo aulas de ginástica, caminhada, dança, exercícios de resistência e fortalecimento muscular em centros de convivência, parques e praças, priorizando a manutenção da força, da saúde óssea e das habilidades motoras, como equilíbrio e coordenação;

III - apoiar a realização de competições e eventos esportivos voltados ao público idoso, como as Olimpíadas da Terceira Idade;

IV - desenvolver e adaptar espaços públicos, como praças e parques, para garantir infraestrutura adequada à prática de atividades físicas por idosos, construindo ambiente que favoreçam a interação social e a inclusão;

V - contratar e capacitar profissionais de educação física especializados no atendimento à pessoa idosa, assegurando que os exercícios sejam realizados corretamente para a promoção da saúde e a prevenção de doenças e lesões;

VI - fomentar a celebração de convênios e parcerias com faculdades de educação física, universidades, academias e organizações não governamentais para oferecer aulas gratuitas ou subsidiadas, além de programas específicos de capacitação para profissionais que atuam com a população idosa;

VII - promover campanhas de conscientização sobre os benefícios da atividade física para a pessoa idosa, destacando a prevenção de doenças, o aumento da autonomia, a melhoria da qualidade de vida e a redução dos custos com saúde pública;

VIII - implementar um sistema contínuo de monitoramento e avaliação das atividades físicas destinadas aos idosos, permitindo ajustes conforme as necessidades e preferências dessa população.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com as Instituições de Ensino de Cascavel, empresas privadas, dentre outros órgãos, a fim de promover sua implantação e implementação.

Art. 5º Poderão as entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos esportivos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário, para sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 6 de fevereiro de 2025.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

Policial Madril
Vereador/PP

Tiago Almeida
Vereador/REPUBLICANOS

Justificativa:

O Programa de Incentivo a Prática de Esporte e Lazer para os Idosos, tem por objetivo primordialmente promover a saúde, o bem estar e a qualidade de vida da população idosa, por meio de ações, programas e atividades que contribuam diretamente seu dia a dia.

A Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 que "Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", determina que na implementação da política nacional do idoso, é de competência dos órgãos e entidades públicos, na área de cultura, esporte e lazer, incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

O envelhecimento populacional é uma realidade que exige ações específicas para garantir uma longevidade saudável a todos. Estudos científicos demonstram que a prática regular de atividades físicas ao longo do envelhecimento, incluindo a fase da velhice, contribui significativamente para a prevenção e o tratamento de doenças crônicas, além de promover a manutenção da autonomia, independência e saúde mental. Além disso, a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa reflete positivamente na redução dos custos com saúde pública e assistência social, garantindo uma vida mais ativa e digna.

O sedentarismo, por sua vez, é um grave problema de saúde pública, associado ao desenvolvimento de diversas doenças sérias e até mesmo ao aumento da mortalidade. Nesse contexto, o esporte desempenha um papel fundamental na integração social e na manutenção das condições físicas, aspectos essenciais para a relação entre saúde e envelhecimento.

Apesar dos benefícios comprovados, a falta de oportunidades para a prática esportiva pode levar muitos idosos a um estilo de vida sedentário e, consequentemente, mais monótono. Com o avanço da idade, é natural que os sistemas fisiológicos do corpo apresentem declínio, tornando fundamental a adoção de um estilo de vida equilibrado. Quando o corpo não está preparado para essas mudanças, podem surgir diversos impactos negativos, como a restrição da mobilidade, o aumento do risco de quedas e dificuldades na realização de atividades cotidianas.

O principal benefício do esporte na terceira idade é permitir um envelhecimento mais saudável, preservando a capacidade funcional e promovendo maior independência. Diante disso, trata-se de um tema de grande relevância, pois a população idosa necessita da prática de atividades físicas não apenas para prevenir e retardar o surgimento de doenças, mas também como parte essencial do tratamento de diversas condições.

Nesse sentido, a implementação de políticas públicas que incentivem e fomentem a prática esportiva entre os idosos é uma iniciativa estratégica para a melhoria da qualidade de vida dessa população. Além disso, tais medidas têm o potencial de reduzir significativamente os custos com serviços públicos de saúde, um dos maiores desafios enfrentados pelos governos na atualidade.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA